



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**

**(1º Secretário da Mesa)**

**“Deus seja Louvado”**

**G / LP / PROJETO DE LEI Nº013 /2022**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EM FORMATO DE  
ÓRGÃOS SEXUAIS HUMANOS EM  
BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES,  
TRAILERS E SIMILARES, ESTABELECIDOS  
NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, estabelecidos no Município de vila velha/ES.

**Art. 2º** A violação do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator a penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I – advertência;

II – suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada;

III – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-901

Tels.: 3349.3256 – 3349.3257 – redes sociais: @leopindoba

Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**

**(1º Secretário da Mesa)**

**“Deus seja Louvado”**

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados em decorrência do cumprimento desta legislação serão destinados à políticas públicas para proteção à criança e ao adolescente, definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de Maio, de 2022.

**LÉO PINDOBA**

Vereador AGIR

**JUSTIFICATIVA-PL /2022**

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-901

Tels.: 3349.3256 – 3349.3257 – redes sociais: @leopindoba

Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
“Deus seja Louvado”

Considerado o previsto considerado o previsto no **Art. 227º, da Constituição da República Federativa do Brasil**, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a intenção da iniciativa em questão, que visa apresentar uma medida que constitui o compromisso deste parlamento junto à sociedade de Vila Velha, em especial, legislando em proteção à família, à criança e aos adolescentes.

Considerando a excentricidade de alguns empreendedores, os quais estão ‘copiando’ e comercializando no Brasil alimentos em formato de órgãos sexuais humanos, os chamados “Erotic Food ou Comida Erótica”.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de Maio, de 2022.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador AGIR